



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

ALTERA A LEI Nº 482 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FERROS.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 482, de 28 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal de R\$ 73,00 (setenta e três reais) aos professores efetivos e contratados, enquanto no exercício do seu cargo em sala de aula.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 26 de agosto de 2011.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Demais Vereadores,

Ferros, 26 de agosto de 2011.

No exercício das competências previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República, o presente projeto visa autorizar o Executivo Municipal a conceder o abono pago aos professores efetivos, também aos professores contratados da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Ferros.

A finalidade maior da concessão deste benefício é a efetivação do Princípio da Eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República. É importante frisar que o abono não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais e não implica violação de direitos, pois os valores da remuneração mensal estabelecidos na Lei Complementar nº 26/2009 não são de forma alguma afetados.

Por fim, cumpre ressaltar que foi extinto do quadro de provimento efetivo do município, o cargo de Regente de Ensino, conforme art. 3º, inciso I, alínea c, da Lei Complementar nº 026/2009, razão pela qual o mesmo esta sendo retirado do art. 1º do referido projeto.

Diante do exposto, com o objetivo de possibilitar dentro dos limites legais, melhoria salarial para cargos do Poder Executivo Municipal e garantir efetividade ao Princípio da Eficiência e ao Direito à Educação, contamos com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

compreensão desta egrégia Casa Legislativa na aprovação deste projeto,
reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal